



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.654/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: A Permissão de Uso a Título Precário, de bem público municipal e dá outras providências.”

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna datada de 08/02/2021, subscrita por Paulo Henrique Garcia Mente, Secretário Municipal de Educação que encaminhou o ofício nº 02/2021 da Associação Comercial do Município de Euclides da Cunha Paulista, onde solicita permissão para o uso de uma Sala de Aula para ministrar Cursos voltados para o Programa Jovem Aprendiz do Instituto de Talentos, o qual solicitou o Secretário a análise do pedido e a formalização de Termo de Concessão do Espaço;

CONSIDERANDO também, o disposto no § 3º, do art. 113, da Lei Orgânica Municipal que assim preceitua: “A permissão de uso dos bens municipais será feita através de decreto do chefe do Executivo Municipal, a título precário e por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses;”

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o dispositivo supra referenciado, a permissão poderá incidir sobre qualquer bem público e será feita a título precário, por decreto;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Gestor Público fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de 01 (uma) Sala de Aula da EMEF Doutor Lúcio Monteiro, situada à Rua Francisco Furtuoso Evangelista, nº 1981, nesta cidade de Euclides da Cunha Paulista, em favor da Associação Comercial e Empresarial de Euclides da Cunha Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 00.965.345/0001-80, com endereço sito à Avenida Euclides da Cunha, nº 250, Centro, nesta cidade de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2º. A permissão de uso prevista no artigo 1º, deste Decreto, é facultada a título precário e gratuito, não superior a 12 (doze) meses, impondo à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes condições:

I- a utilização da área permitida à **PERMISSIONÁRIA** será sem ônus para o **PERMITENTE**, não tendo direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos;

II- o uso do imóvel destina-se exclusivamente para ministrar os Cursos de capacitação do Programa Jovem Aprendiz do Instituto de Talentos, sendo vedada a sua utilização para outra finalidade;

III- caberá à **PERMISSIONÁRIA** a perfeita manutenção, as suas expensas, do imóvel durante o tempo em que vigorar esta permissão, sendo vedada a sua transferência de uso, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa, escrita e prévia do **PERMITENTE**;

IV- a desistência por parte da **PERMISSIONÁRIA** da utilização do imóvel permitido, deverá ser previamente comunicada ao **PERMITENTE**, com antecedência

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

mínima de 30 (trinta) dias, e por parte do **PERMITENTE** será mediante a interpelação ou prévio aviso, sempre sem direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel por benfeitorias nele realizadas, as quais ficarão incorporadas ao mesmo;

V- toda e qualquer benfeitoria a ser eventualmente realizada pela **PERMISSIONÁRIA**, no imóvel objeto desta permissão de uso, dependerá de autorização expressa, escrita e prévia do **PERMITENTE**;

VI- compromete-se a **PERMISSIONÁRIA** a cumprir as condições ora estabelecidas e a comunicar mensalmente, no decorrer do prazo desta permissão, ao **PERMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, o estado em que se encontra o imóvel para o fim de controle do uso que ora lhe é permitido;

VII- cabe à **PERMISSIONÁRIA** a manutenção, guarda e conservação do imóvel, assumindo ainda a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;

VIII- permitir que o **PERMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, faça vistorias constantes no imóvel, para poder constatar o seu uso adequado;

IX- observar todas as normas de prevenção e controle da poluição do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

X - respeitar todos os protocolos de segurança das autoridades de Vigilância Sanitária para a prevenção do contágio do COVID-19.

Art. 3º. Será lavrado o competente "Termo de Permissão de Uso, a título gratuito e precário, do imóvel permitido em favor da **PERMISSIONÁRIA**, através do qual serão fixadas as condições citadas no artigo 2º, deste Decreto, permitindo, inclusive, que os agentes da municipalidade adentrem o imóvel sempre que necessário.

Art. 4º. Os encargos que eventualmente incidirem sobre o imóvel, durante o prazo em que vigorar a presente permissão de uso, ficarão todos a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá sempre pagá-los dentro do prazo legal, apresentando mensalmente os respectivos comprovantes.

Art. 5º. A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, a critério da Administração Pública.

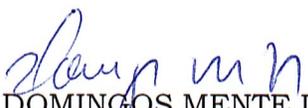
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8ª. Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, em 11 de fevereiro de 2021.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 11/02/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br